



Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Estrada do Aeroporto, S/N - Cidade Alta - CEP 45.810-000 - Porto Seguro - Ba
CNPJ: 13.534.698/0022-00

AEROPORTO DE
PORTO SEGURO
BAHIA | BRASIL

TARIFÁRIO DO AEROPORTO DE PORTO SEGURO - SBPS CLASSE D

(TARIFAS TAN E TAT ATUALIZADAS EM: 15 DE FEVEREIRO DE 2023)

TARIFAS APLICÁVEIS AO GRUPO 01 - AVIAÇÃO REGULAR

1. TETOS DAS TARIFAS DOMÉSTICAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA (EM R\$)

EMBARQUE (PAX)	CONEXÃO	POUSO (TON)	PERMANÊNCIA (TON.HORAS)		VIGÊNCIA
			PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA	
R\$ 31,73	R\$ 9,71	R\$ 10,40	2,0358	0,4329	19/05/2022

Ref: Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir do dia 19/05/2022.

2. TETOS DAS TARIFAS INTERNACIONAIS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA (EM R\$)

EMBARQUE (PAX)	CONEXÃO	POUSO (TON)	PERMANÊNCIA (TON.HORAS)		VIGÊNCIA
			PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA	
R\$ 59,57	R\$ 9,71	R\$ 30,61	6,1328	1,2468	19/05/2022

Ref: Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir do dia 19/05/2022.

3. TARIFAS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA - (PARA CÁLCULO DE PAN E PAT)

3.1 - TETOS DAS TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA - TAN

TARIFAS DOMÉSTICAS FIXAS POR REGIÃO DE INFORMAÇÃO DE VOO - FIR - (EM R\$)						
FIR	UTA/BRASÍLIA	CURITIBA	RECIFE	AMAZÔNIA	ATLÂNTICO	VIGÊNCIA
VALOR	R\$ 1,07	R\$ 1,07	R\$ 1,07	R\$ 1,07	R\$ 0,58	01/01/2023

Ref: Portaria GABAER nº 418/GC3, de 29/11/2022, em vigor a partir de 01/01/2023. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

TARIFAS INTERNACIONAIS FIXAS POR REGIÃO DE INFORMAÇÃO DE VOO - FIR - (EM USD)						
FIR	UTA/BRASÍLIA	CURITIBA	RECIFE	AMAZÔNIA	ATLÂNTICO	VIGÊNCIA
VALOR	\$ 0,67	\$ 0,67	\$ 0,67	\$ 0,67	\$ 0,15	01/01/2023

Ref: Portaria GABAER nº 418/GC3, de 29/11/2022, em vigor a partir de 01/01/2023. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

3.1.1 - REGRAS DE CÁLCULO DO PREÇO DAS TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA - PAN

$$PAN = F_p \sum D_i T_i$$

Sendo:

PAN = Preço a ser cobrado;

F_p = Fator Peso da aeronave;

I = Indicativo da(s) Região(ões) de Informação de Voo sobrevoada(s);

D_i = Distância, expressa em quilômetros, medida na Região de Informação de Voo (FIR) "I", entre:

- aeródromo de partida e chegada na mesma FIR;

- aeródromo de partida e ponto de saída na mesma FIR;

- ponto de entrada e aeródromo de chegada na mesma FIR;

- pontos de entrada e saída na mesma FIR.

T_i = Tarifa, doméstica ou internacional, correspondente à Região de Informação de Voo "I".

Fonte: BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. AIC N 02/22. Rio de Janeiro, RJ, 01 Jan 2022. Disponível em:

<<https://publicacoes.decea.mil.br/api/storage/uploads/files/1640883781-aic-n02-22-tarifas-de-navegacao-aereadoc-copia.pdf>>. Acesso em: 20 Abr. 2022.

3.1.2 - REGRAS DE CÁLCULO DO FATOR PESO DA AERONAVE

$$F_p = \sqrt{\frac{PMD}{50}}$$

Onde:

F_p = Fator Peso da aeronave;

PMD = É o peso máximo de decolagem expresso em toneladas métricas;

Fonte: BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. AIC N 02/22. Rio de Janeiro, RJ, 01 Jan 2022. Disponível em:

<<https://publicacoes.decea.mil.br/api/storage/uploads/files/1640883781-aic-n02-22-tarifas-de-navegacao-aereadoc-copia.pdf>>. Acesso em: 20 Abr. 2022.

3.2 - TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ÁREA DE CONTROLE DE APROXIMAÇÃO (TAT APP) E EM ÁREA DE CONTROLE DE AERÓDROMO (TAT ADR)

TARIFAS DOMÉSTICAS - (EM R\$)		
TAT app	TAT adr	VIGÊNCIA
R\$ 58,07	R\$ 232,27	01/01/2023

Ref: Portaria GABAER nº 418/GC3, de 29/11/2022, em vigor a partir de 01/01/2023. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

TARIFAS INTERNACIONAIS - (EM USD)		
TAT app	TAT adr	VIGÊNCIA
\$ 64,05	\$ 256,21	01/01/2023

Ref: Portaria GABAER nº 418/GC3, de 29/11/2022, em vigor a partir de 01/01/2023. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

3.2.1 - REGRAS DE CÁLCULO DO PREÇO DAS TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ÁREA DE CONTROLE DE APROXIMAÇÃO (TAT APP) E EM ÁREA DE CONTROLE DE AERÓDROMO (TAT ADR)

$$PAT APP = Fp \times T_i$$

Onde:

PAT APP = Preço a ser cobrado;

Fp = Fator Peso da aeronave; e

T_i = Valor da TAT APP, doméstica ou internacional, fixado, considerando a classe do aeródromo.

$$PAT ADR = Fp \times T_i$$

Onde:

PAT ADR = Preço a ser cobrado;

Fp = Fator Peso da aeronave; e

T_i = Valor da TAT ADR, doméstica ou internacional, fixado, considerando a classe do aeródromo.

Fonte: BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. AIC N 02/22. Rio de Janeiro, RJ, 01 Jan 2022. Disponível em: <https://publicacoes.decea.mil.br/api/storage/uploads/files/1640883781-aic-n02-22-tarifas-de-navegacao-aereadoc-copia.pdf>. Acesso em: 20 Abr. 2022.

TARIFAS APLICÁVEIS AO GRUPO 02 - AVIAÇÃO GERAL

1. TETOS DOS PREÇOS UNIFICADOS, PERMANÊNCIAS E TARIFAS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA DOMÉSTICOS

FAIXAS DE PMD (Por tonelada)	(*) TARIFA UNIFICADA - (TU) (Pouso/Embarque)	(*) TARIFA PERMANÊNCIA PÁTIO MANOBRA - (TPM) (Por hora/após a 3ª hora)	(*) TARIFA PERMANÊNCIA ÁREA ESTADIA - (TPE) (Por hora/após a 3ª hora)	(**) TARIFA TAN - PAN (EM R\$)	(***) TARIFA TAT - PAT APP (EM R\$)	(***) TARIFA TAT - PAT ADR (EM R\$)
ATÉ 1	R\$ 118,85	R\$ 27,97	R\$ 2,08	R\$ 42,69	R\$ 4,18	R\$ 16,77
+ DE 1 ATÉ 2	R\$ 118,85	R\$ 27,97	R\$ 2,08	R\$ 61,01	R\$ 5,95	R\$ 23,85
+ DE 2 ATÉ 4	R\$ 206,82	R\$ 27,97	R\$ 2,08	R\$ 95,38	R\$ 8,94	R\$ 35,79
+ DE 4 ATÉ 6	R\$ 418,05	R\$ 27,97	R\$ 2,41	R\$ 126,33	R\$ 14,08	R\$ 56,32
+ DE 6 ATÉ 12	R\$ 544,21	R\$ 27,97	R\$ 4,18	R\$ 252,97	R\$ 35,68	R\$ 142,78
+ DE 12 ATÉ 24	R\$ 1.236,31	R\$ 40,64	R\$ 8,06	R\$ 506,30	R\$ 71,32	R\$ 285,30
+ DE 24 ATÉ 48	R\$ 3.173,23	R\$ 81,53	R\$ 16,34	R\$ 1.012,31	R\$ 107,07	R\$ 428,29
+ DE 48 ATÉ 100	R\$ 3.755,29	R\$ 134,98	R\$ 27,05	R\$ 1.898,19	R\$ 138,57	R\$ 554,28
+ DE 100 ATÉ 200	R\$ 6.127,80	R\$ 305,91	R\$ 61,15	R\$ 3.796,57	R\$ 178,50	R\$ 714,05
+ DE 200 ATÉ 300	R\$ 9.671,87	R\$ 533,48	R\$ 106,75	R\$ 7.219,18	R\$ 230,29	R\$ 921,17
+ DE 300	R\$ 16.167,80	R\$ 775,66	R\$ 155,16	R\$ 8.783,49	R\$ 348,46	R\$ 1.393,84

(*) Ref: Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir do dia 19/05/2022.

(**) Ref: Portaria GABAER nº 418/GC3, de 29/11/2022, em vigor a partir de 01/01/2023. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

(***) Ref: Portaria GABAER nº 418/GC3, de 29/11/2022, em vigor a partir de 01/01/2023. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

2. TETOS DOS PREÇOS UNIFICADOS, PERMANÊNCIAS E TARIFAS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAIS

FAIXAS DE PMD (Por tonelada)	(*) TARIFA UNIFICADA - (TU) (Pouso/Embarque)	(*) TARIFA PERMANÊNCIA PÁTIO MANOBRA - (TPM) (Por hora/após a 3ª hora)	(*) TARIFA PERMANÊNCIA ÁREA ESTADIA - (TPE) (Por hora/após a 3ª hora)	(**) TARIFA TAN - PAN (US\$)	(***) TARIFA TAT - PAT APP (US\$)	(***) TARIFA TAT - PAT ADR (US\$)
ATÉ 1	R\$ 274,05	R\$ 29,19	R\$ 2,06	\$ 29,12	\$ 3,63	\$ 14,50
+ DE 1 ATÉ 2	R\$ 274,05	R\$ 29,19	R\$ 2,06	\$ 41,58	\$ 5,16	\$ 20,64
+ DE 2 ATÉ 4	R\$ 470,67	R\$ 29,19	R\$ 3,87	\$ 64,97	\$ 7,80	\$ 31,21
+ DE 4 ATÉ 6	R\$ 953,30	R\$ 32,19	R\$ 6,54	\$ 86,63	\$ 12,35	\$ 49,40
+ DE 6 ATÉ 12	R\$ 1.257,18	R\$ 58,43	R\$ 11,91	\$ 173,34	\$ 31,25	\$ 125,04
+ DE 12 ATÉ 24	R\$ 2.842,03	R\$ 113,20	R\$ 22,93	\$ 325,10	\$ 62,58	\$ 250,28
+ DE 24 ATÉ 48	R\$ 6.393,02	R\$ 229,39	R\$ 45,27	\$ 650,20	\$ 93,92	\$ 375,67
+ DE 48 ATÉ 100	R\$ 8.651,15	R\$ 380,73	R\$ 74,16	\$ 1.300,52	\$ 125,23	\$ 500,93
+ DE 100 ATÉ 200	R\$ 14.400,71	R\$ 862,14	R\$ 171,01	\$ 2.601,03	\$ 156,57	\$ 626,29
+ DE 200 ATÉ 300	R\$ 22.861,23	R\$ 1.505,02	R\$ 300,29	\$ 5.141,01	\$ 206,65	\$ 826,62
+ DE 300	R\$ 37.875,62	R\$ 2.189,02	R\$ 439,11	\$ 5.655,12	\$ 272,79	\$ 1.091,15

(*) Ref: Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir do dia 19/05/2022.

(**) Ref: Portaria GABAER nº 418/GC3, de 29/11/2022, em vigor a partir de 01/01/2023. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

(***) Ref: Portaria GABAER nº 418/GC3, de 29/11/2022, em vigor a partir de 01/01/2023. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

TARIFAS APLICÁVEIS À ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	2,25%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	
R\$	0,0737 por quilograma
Observações:	
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;	
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;	
3. Cobrança mínima: R\$16,39 (dezesseis reais e trinta e nove centavos).	

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$0,1965
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$0,1965
Observações:	
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$16,39 (dezesseis reais e trinta e nove centavos).	
2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos:	
a. trânsito de TECA para TECA;	
b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;	
c. reimportação, redirecionamento e carga descarregada por engano;	
d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;	
e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;	
f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001;	
g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento; h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;	
i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;	
j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e	
k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.	
3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" incluídas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.	

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$1,2285
Observações:
1. Cobrança mínima: R\$ 79,49 (setenta e nove reais e quarenta e nove centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações:		
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$0,0982
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$0,0982
Observações:	
1. Tarifa mínima de R\$6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) no TECA de origem e R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) no TECA de trânsito;	
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

(*) Os percentuais não são cumulativos.

Os Preços das tabelas de 1 a 7 estão de acordo com o reajuste tarifário da Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir do dia 19/05/2022.

Organização

Antonio Cezar Menezes (Gerente Adm. Financeiro)
Wilson Santos Santana (Assist. Financeiro)

Departamento Financeiro da SINART - Setor de Tarifação - Aeroporto de Porto Seguro/SBPS

Contatos

(73) 3288-1880 Ramal 206 / (73) 99858-3947
http://www.aeroportoportoseguro.com.br/informacoes_voo.html
financeiro.bps@sinart.com.br